



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EDITAL
PREFEITURA DE MALHADOR/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Malhador/SE**, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, localizada no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº Portaria 205-A/2024 de 01 de julho de 2024, alterada pela Portaria 29-A de 07 de julho de 2025, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 223 de 02 de janeiro 2024, Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, uniformes, fardamentos, acessórios esportivos e itens de premiação, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Malhador/SE, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da legislação vigente, tendo como entidade gerenciadora a Prefeitura Municipal de Malhador/SE, por intermédio da **Secretaria da Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo, e Juventue**, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.3. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da entidade gerenciadora, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços.

1.4. As especificações técnicas, os quantitativos estimados, a forma de execução, bem como as demais condições relativas ao objeto, encontram-se detalhadamente descritas no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos e condições previstos na legislação aplicável.

1.6. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o critério de julgamento o de menor preço por item, observadas as demais disposições deste Edital.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico: 08/01/2026 (oito de janeiro de dois mil e vinte e seis) às **09h:00min** (nove horas) – Horário de Brasília

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site **<https://licitanet.com.br/>**, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

2.3. Formalização de Consultas e Informações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a. Endereço do setor de licitação: Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE
- b. Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br e www.malhador.se.gov.br
- e. Endereço Eletrônico: malhadorlicitacao@gmail.com
- f. Número do Telefone: (79) 3442 1410.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de sistema, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

4.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.1.4. O licitante **que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou não apresentar declaração, ou certidão da junta comercial** não terá direito a usufruir do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado ajustes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- 4.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Da regionalização da participação

4.13. A participação no presente certame fica restrita quanto à localização da sede do licitante, admitindo-se apenas empresas sediadas no âmbito local e regional, conforme definição constante do art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024 e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, compreendendo os Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.14. A restrição territorial prevista neste item se aplica indistintamente a todos os licitantes, independentemente do porte empresarial, não constituindo critério de habilitação técnica ou econômica, mas condição objetiva de participação no certame.

4.15. Observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável, a participação dos licitantes dar-se-á por item, conforme o regime de disputa definido, de modo que:

- a) os itens destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte somente poderão ser disputados por licitantes enquadrados nesses regimes;
- b) os itens destinados à ampla concorrência poderão ser disputados por quaisquer licitantes sediados no território delimitado, independentemente do porte empresarial.

4.16. A comprovação da sede do licitante será realizada por meio de documento oficial idôneo, tais como contrato social, estatuto ou documento equivalente, apresentado na forma prevista neste Edital.

4.17. A justificativa técnica e administrativa para a adoção do critério de regionalização encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo da contratação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata este edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item; e

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.8.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item**
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.10.** Este pregão eletrônico tem **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.10.6.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.7.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.8.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:

7.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.5.2. Empresas brasileiras;

7.18.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.5.5. Em último critério de desempate, em acréscimo aos previstos nos incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, nos termos do Acórdão 723/2024 do TCU – Plenário.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4.** A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.19.5.** É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.20.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

8.6.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As licitantes que participarem em forma de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.4. Será verificado se o **licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.6.2. Adjudicar e firmar ajustes nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos.**

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- 12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://malhador.se.gov.br>; e, <https://licitanet.com.br>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Das Infrações Administrativas

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar conduta que resulte no descumprimento das obrigações assumidas no certame ou no ajuste dele decorrente.

13.1.2. Constituem infrações administrativas, entre outras condutas:

13.1.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para a licitação ou qualquer documento solicitado durante o certame;

13.1.2.2. Não manter a proposta apresentada, salvo quando houver fato superveniente devidamente justificado, inclusive quando:

- a) Deixar de encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
- b) Recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta, quando exigido;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- c) Solicitar a própria desclassificação após o encerramento da fase competitiva;
- 13.1.2.3.** Deixar de celebrar instrumento de contratação ou de apresentar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- 13.1.2.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive mediante conluio, indução deliberada a erro no julgamento;
- 13.1.2.8.** Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.2.9.** Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação anticorrupção vigente.

13.2. Das Sanções Administrativas

13.2.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar ao infrator, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- 13.2.1.1.** Advertência;
- 13.2.1.2.** Multa;
- 13.2.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Dos Critérios para Aplicação das Sanções

13.3.1. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, entre outros critérios:

- 13.3.1.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.1.2.** As circunstâncias do caso concreto;
- 13.3.1.3.** A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.1.4.** Os danos causados à Administração Pública;
- 13.3.1.5.** A eventual implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator, quando aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.4. Da Sanção de Multa

13.4.1. A sanção de multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração.

13.4.2. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial da penalidade.

13.4.3. Para infrações de menor gravidade, a multa poderá variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.4.4. Para infrações de maior gravidade, inclusive aquelas que envolvam fraude, má-fé, comportamento inidôneo ou prejuízo relevante à Administração, a multa poderá variar entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5. Das Demais Sanções

13.5.1. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

13.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a gravidade da infração justificar penalidade superior à advertência, produzindo efeitos restritos ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela aplicação da penalidade, pelo prazo máximo previsto em lei.

13.5.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações de maior gravidade ou quando as circunstâncias do caso concreto demonstrarem a insuficiência da sanção de impedimento de licitar e contratar, produzindo efeitos perante toda a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo legalmente estabelecido.

13.5.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.6. Do Processo Administrativo Sancionador

13.6.1. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.6.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de produção de provas.

13.6.3. Caberá recurso administrativo das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, bem como pedido de reconsideração nos casos de declaração de inidoneidade, nos prazos e condições previstos na legislação vigente, com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

13.7. Das Disposições Finais sobre Sanções

13.7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

13.7.2. A aplicação das sanções administrativas previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **<https://licitanet.com.br>**.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://malhador.se.gov.br>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- 15.11.2. **ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;**
15.11.3. **ANEXO III – Modelo de Proposta.**

Malhador/SE, 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeitura de Malhador/SE

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I
PREFEITURA DE MALHADOR/SE

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **materiais esportivos, uniformes, fardamentos, acessórios esportivos e itens de premiação**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria da Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo, e Juventude** do Município de Malhador/SE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Malhador, na qualidade de entidade gerenciadora, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
1	Bola De Futsal Impermeável Material Policloreto De Vinila Com Textura, Câmara 100% Borracha Butílica. Circunferência: 61 - 63 G. Peso: 410 - 420 G.	UN	80
2	Bola De Futsal Impermeável Material Policloreto De Vinila Com Textura, Câmara 100% Borracha Butílica. Circunferência: 61 - 63 G. Peso: 410 - 420 G.	UN	240
3	Bola De Campo Costurada Impermeável Material É Feita Com Tecnologia De Costura Pu, Oferece Maior Durabilidade, É Menos Propensa A Descascar, Proporcionando Alta Segurança E Propriedades À Prova D'água	UN	320
4	Bola De Voleiball Costurada Impermeável Material Policloreto de Vinila (Pvc), Circunferência:65-67 Cm Tecnologia: Multiaxial e Evace.	UN	65
5	Apito Profissional De Metal Unissex Cromado	UN	70
6	Cartão Para Arbitragem Profissional Em Cores Sortidas Material Pvc, Dimensões: 8cm De Largura Por 11,4 Cm De Altura.	UN	60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7	Bomba De Ar Dupla Ação Poker Unissex Material Plástico Rígido. Função De Enchimento Nos Dois Sentidos (Infla Ao Empurrar E Puxar).	UN	95
8	Rede Para Futebol De Salão Fio 3 De Seda Tamanho 3,20 Metros De Comprimento Por 2,10 Metros De Altura	UN	40
9	Rede Para Futebol De Campo Fio 3 De Seda Tamanho Aproximadamente 7,50m De Comprimento Por 2,50m De Altura	UN	50
10	Rede Para Voleiboll De Duas Faixas Tamanho Oficial 1,00 X 10,0 M. Fio 2,5 Mm De Pp (Seda) Preto De Alta Densidade Com Tratamento Uv.	UN	40
11	Meião Profissional De Adulto Original Em Cores Sortidas Material Em Algodão, Poliamida, Poliéster e Dryfit.	PAR	800
12	Meião Profissional Juvenil Original Em Cores Sortidas Material 60% Poliamida, 35% Algodão, 8% Poliéster e 7% Elastodieno	PAR	350
13	Caneleiras De Futebol Unissex Material E Medidas Eva Tamanho Do Produto: 8 X 5 X 0,5 Cm/3,15 X 1,97 X 0,2	PAR	350
14	Bandeirinhas Para Os Árbritos Unissex Amarelo + Laranja Material E Medidas Sintético E Impermeável Medindo 45 Cm De Comprimento X 35 Cm De Altura	UN	35
15	Coletes Em Material Cacharrel De Diversos Tamanhos E Cores	UN	600
16	Conjunto De Uniforme – Adulto Contendo 22 Peças De Camisetas E Calção No Material Dray Fit, Tamanho M	CJ	10
17	Conjunto De Uniforme – Adulto Contendo 22 Peças De Camisetas E Calção No Material Dray Fit, Tamanho G	CJ	30
18	Conjunto De Uniforme – Infantil Contendo 22 Peças De Camisetas E Calção No Material Dray Fit	CJ	30
19	Camisetas Para Arbitragem Em Dray Fit Vários Tamanhos	UN	120
20	Cones Plásticos Para Treino Em Cores Diversas Medidas 23cm Plástico Rígidos	UN	320



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

21	Bambolês De Recreação Em Material Plástico De Diversas Cores Medidas Plástico Rígido; Medidas Aproximadas: 63 Cm De Diâmetro	UN	500
22	Chuteiras De Campo Material E Descrição Em Cores Diversas Plástico, Materiais Sintéticos, Borracha Ou Metal	PAR	300
23	Bolsa De Massagem Material E Tamanho Nylon Ou Poliéster, 28x40x23 Cm, 34X48X26 CM E 46X32X3046 CM	UN	30
24	Luvras Para Goleiro Infantil Material Dorso Em 100% Poliéster E Palma 100% Látex.	PAR	60
25	Luvras Para Goleiro Adulto Material Dorso Em 100% Poliéster E Palma 100% Látex.	PAR	80
26	Placa De Substituição – Contador De Pontos Material E Tamanho Materiais Plásticos E Dimensões Que Garantem Visibilidade E Portabilidade.	UN	30
27	Faixa De Capitão Em Tecido Para Jogo Descrição Feita De Tecidos Como Poliéster, Poliamida Ou Neoprene	UN	100
28	Chuteiras De Futsal Material E Descrição Em Cores Diversas Plástico, Materiais Sintéticos, Borracha Ou Metal.	PAR	350
29	Medalhas Em Metal Personalizadas Com Tirantes Material E Tamanho Metal E 30mm E 64mm.	UN	2200
30	Troféus Em Metal Cor Dourada 1m Descrição 21 Cm De Largura Em Polímero Metalizado	UN	130
31	Troféus Em Metal Cor Dourada 80cm Descrição Com Base Redonda Com 21 Cm De Largura Em Polímero Na Cor Preta	UN	100

1.2. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.2.1. O presente procedimento licitatório adota tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do instrumento convocatório e deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.2.2. O critério de participação será definido por item, de modo que:

a) determinados itens serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme permitido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

b) outro item será destinado à ampla concorrência (**item 02 (75%)**), podendo ser disputado por quaisquer licitantes que atendam às condições de participação previstas no edital, independentemente do porte empresarial.

1.2.3. A adoção do tratamento diferenciado por item não afasta a observância do critério territorial de participação estabelecido neste Termo de Referência, o qual se aplica indistintamente a todos os licitantes, independentemente do porte empresarial.

1.2.4. A presente modelagem visa compatibilizar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte com a preservação da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a legislação vigente.

1.2.5. Se o mesmo licitante vencer a cota principal e reservada deverá praticar o mesmo preço, inclusive o menor dentre eles.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme descrições constantes neste documento.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

1.5. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

1.6. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com as requisições emitidas pela entidade gerenciadora e pelos órgãos participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.7. Os itens que compõem o objeto abrangem, entre outros, materiais esportivos, uniformes e fardamentos esportivos, acessórios para prática e arbitragem esportiva e itens de premiação, destinados ao uso em atividades esportivas, treinamentos, competições, eventos e ações desenvolvidas pela Secretaria da Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo, e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Juventue, conforme especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

1.8. As especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade, as condições de fornecimento, os prazos de entrega, bem como os quantitativos estimados por órgão participante, encontram-se detalhados neste Termo de Referência e deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes.

1.9. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I e II do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...);

1.10. A presente contratação adota critério de regionalização, restringindo a participação aos licitantes sediados nos Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024.

1.11. A medida decorre das características do objeto, do modelo de execução por Sistema de Registro de Preços e das necessidades operacionais da requisitante, visando assegurar maior eficiência logística, regularidade no fornecimento, capacidade de atendimento a demandas recorrentes e mitigação de riscos na execução contratual.

1.12. A fundamentação técnica, administrativa e econômica detalhada que justifica a adoção do critério de regionalização se encontra devidamente consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade contínua e recorrente de fornecimento de materiais esportivos, uniformes, fardamentos esportivos, acessórios e itens de premiação, destinados ao atendimento das atividades esportivas, recreativas, formativas e institucionais desenvolvidas pela Secretaria da Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo, e Juventude do Município de Malhador/SE.

2.2. Os itens objeto desta contratação são essenciais para a adequada execução das políticas públicas de esporte e lazer, contribuindo para a organização, segurança, padronização visual, desempenho esportivo e identificação institucional em treinamentos, campeonatos, competições, eventos esportivos e ações comunitárias promovidas pelo Município.

2.3. No âmbito das atividades esportivas municipais, o fornecimento de materiais e uniformes esportivos adequados possibilita a realização regular de escolinhas esportivas, torneios, campeonatos e eventos oficiais, garantindo condições apropriadas para atletas, árbitros, equipes técnicas e participantes, além de assegurar o cumprimento de regulamentos e padrões mínimos de prática esportiva.

2.4. Os materiais de arbitragem, acessórios esportivos e auxiliares, tais como apitos, bandeirinhas, cartões, redes, cones, bolas e demais itens correlatos, são indispensáveis para a organização, segurança e regularidade das competições, bem como para o adequado desenvolvimento das atividades de treinamento e preparação esportiva.

2.5. Os itens de premiação, a exemplo de medalhas e troféus, desempenham papel relevante no estímulo à participação, valorização do mérito esportivo e incentivo à prática do esporte, sendo amplamente utilizados em competições, eventos e ações promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

2.6. A diversidade de modalidades esportivas, faixas etárias e formatos de eventos atendidos pela requisitante implica demanda variável quanto a tipos, tamanhos, quantidades e características dos itens, o que inviabiliza a aquisição em lote único e reforça a necessidade de fornecimento flexível e contínuo, conforme a programação esportiva do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.7. Considerando que a demanda pelos itens não ocorre de forma concentrada, mas sim de maneira gradual, parcelada e conforme a realização de eventos, campeonatos e atividades esportivas ao longo do exercício, mostra-se tecnicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, que possibilita maior flexibilidade, planejamento das aquisições e atendimento tempestivo das necessidades da Administração.

2.8. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite à Administração Pública evitar aquisições excessivas, reduzir riscos de desperdício, assegurar o fornecimento conforme a real necessidade da requisitante e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.9. Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo instrumento essencial para garantir a continuidade, regularidade e qualidade das ações esportivas desenvolvidas pelo Município de Malhador/SE, observadas as diretrizes legais e administrativas aplicáveis.

2.10. A presente contratação se encontra devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Malhador, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento das aquisições públicas e às necessidades previamente identificadas pela Administração no âmbito da Secretaria da Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo, e Juventue.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade descrita neste Termo de Referência consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de materiais esportivos, uniformes, fardamentos esportivos, acessórios esportivos e itens de premiação, contemplando as etapas do ciclo de vida dos bens, desde a aquisição até a entrega, utilização e eventual reposição ou substituição, conforme as demandas da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.2. A solução compreende o fornecimento de produtos com especificações técnicas previamente definidas, envolvendo diferentes tipos de materiais, tamanhos, cores, modelos e características funcionais, observados padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade e segurança, de modo a atender às diversas modalidades esportivas, faixas etárias e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução proposta abrange:

- a)** A fase de aquisição e fornecimento, com seleção de produtos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas, assegurando qualidade, funcionalidade e adequação ao uso esportivo;
- b)** A fase de entrega, que deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, respeitando prazos, quantidades e locais indicados nas Ordens de Fornecimento emitidas pela entidade gerenciadora;
- c)** A fase de uso, na qual os materiais, uniformes, acessórios e itens de premiação deverão manter condições adequadas de desempenho, resistência, segurança e funcionalidade, compatíveis com as atividades esportivas a que se destinam;
- d)** A fase de reposição ou substituição, quando necessária, em razão de desgaste natural, avarias, defeitos de fabricação, inconformidades com as especificações técnicas ou atendimento a demandas supervenientes decorrentes da programação esportiva do Município.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços se revela a solução mais adequada ao ciclo de vida do objeto, uma vez que permite à Administração Pública realizar aquisições de forma flexível, contínua e conforme a efetiva necessidade, evitando estoques excessivos, reduzindo riscos de desperdício e assegurando maior eficiência na gestão do fornecimento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

3.5. Os produtos a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes características gerais, sem prejuízo de outras especificações detalhadas neste Termo de Referência e em seus anexos:

- a)** conformidade com as descrições técnicas e padrões de qualidade definidos;
- b)** resistência e durabilidade compatíveis com o uso esportivo e recreativo a que se destinam;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- c) segurança e funcionalidade adequadas aos usuários, observadas as características próprias de cada modalidade esportiva;
- d) padronização visual, quando aplicável, conforme orientações da Administração;
- e) observância às normas técnicas aplicáveis, quando existentes.

3.6. A solução proposta contempla, ainda, a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitindo à Administração verificar a conformidade dos produtos entregues, exigir correções ou substituições quando cabíveis e assegurar que os bens fornecidos atendam plenamente às finalidades públicas a que se destinam.

3.7. Dessa forma, a contratação delineada neste Termo de Referência se configura como solução integrada, eficiente e alinhada ao ciclo de vida dos materiais esportivos, assegurando o atendimento contínuo das demandas da Secretaria requisitante com observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários para assegurar a qualidade, funcionalidade, durabilidade e adequação dos materiais esportivos, uniformes, fardamentos esportivos, acessórios esportivos e itens de premiação às finalidades das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, de modo a garantir o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e prazos estabelecidos, assegurando a continuidade do atendimento às demandas da entidade gerenciadora durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os produtos a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos gerais, sem prejuízo das especificações constantes neste Termo de Referência:

- a) serem fabricados ou produzidos com materiais adequados à finalidade de uso esportivo, observando-se resistência, durabilidade, segurança e funcionalidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

b) apresentar qualidade de acabamento compatível com os padrões do mercado, quando aplicável, incluindo uniformidade visual, resistência dos materiais e adequada apresentação dos produtos;

c) observar as especificações de tamanhos, cores, modelos, materiais e demais características técnicas, conforme descrito neste Termo de Referência e em seus anexos;

d) estar isentos de defeitos de fabricação, avarias, falhas estruturais ou quaisquer imperfeições que comprometam a utilização segura e adequada dos produtos;

e) atender às normas técnicas aplicáveis, quando existentes, bem como às boas práticas de fabricação, produção ou comercialização inerentes ao segmento dos produtos fornecidos.

4.4. A contratada deverá garantir a padronização dos produtos fornecidos, de forma que os itens entregues ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços mantenham as mesmas características técnicas, funcionais e de qualidade, evitando variações indevidas entre fornecimentos distintos.

4.5. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela entidade gerenciadora, respeitando os prazos de entrega, locais indicados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. A contratada deverá assegurar capacidade de atendimento contínuo, incluindo a possibilidade de reposição, substituição ou complementação de itens, quando necessário, em razão de inconformidades verificadas no recebimento, defeitos de fabricação ou necessidades supervenientes decorrentes da programação esportiva da Administração, nos termos definidos neste Termo de Referência.

4.7. Os produtos entregues estarão sujeitos à verificação e aceitação pela Administração, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, cabendo à contratada adotar práticas que assegurem o cumprimento regular das obrigações assumidas, a redução de falhas na execução e o adequado atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esportes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.9. A contratação deverá ser executada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e disposições constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência.

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, devendo o fornecimento ser realizado diretamente pela empresa contratada, garantindo-se a rastreabilidade, a responsabilidade e o controle da qualidade dos produtos fornecidos.

4.11. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco contratual e as condições previstas neste Termo de Referência.

4.12. Para fins de comprovação da conformidade técnica dos produtos ofertados, a Administração poderá exigir do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos do fabricante ou documentos técnicos equivalentes, contendo informações suficientes para a verificação do atendimento às especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, materiais, dimensões e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.13. Quando necessário, a Administração poderá exigir a apresentação de amostra do produto, exclusivamente para fins de verificação da adequação técnica, observado que tal exigência não constitui critério de pontuação ou classificação, limitando-se à aceitação ou rejeição do item.

4.14. A amostra deverá ser apresentada no prazo, local e condições definidos pela Administração, sendo de responsabilidade do licitante todos os custos relacionados à sua produção, envio e eventual retirada.

4.15. A reprovação da amostra ou a constatação de desconformidade técnica dos documentos apresentados implicará a rejeição do item ofertado, com a consequente desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

conforme as necessidades da Secretaria requisitante, na qualidade de entidade gerenciadora.

5.2. A contratação não implica obrigação de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados, constituindo-se os valores indicados como mera estimativa para fins de planejamento, sendo as contratações efetivadas de acordo com a real necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento.

5.3. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a empresa registrada deverá fornecer os produtos objeto da contratação, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.4. Considerando a natureza do objeto, que envolve materiais esportivos, uniformes, acessórios esportivos e itens de premiação, com demandas variáveis ao longo do exercício, **o prazo máximo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo disposição diversa expressamente indicada.

5.5. Em situações devidamente justificadas pela Administração, especialmente quando se tratar de pequenas quantidades, reposições pontuais, substituições de itens ou atendimento a eventos esportivos com prazos reduzidos, poderá ser fixado prazo inferior para entrega, a ser indicado expressamente na Ordem de Fornecimento.

5.6. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela entidade gerenciadora, em dias e horários previamente definidos, cabendo à contratada arcar com todos os custos relacionados à logística, transporte, carga e descarga, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à verificação quantitativa e qualitativa, sendo observados, no que couber:

- a) Conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- b) Adequação de tamanhos, cores, modelos e materiais;
- c) Qualidade, resistência e funcionalidade dos produtos;
- d) Observância à padronização visual, quando aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.8. Constatada qualquer inconformidade, a Administração poderá recusar o recebimento, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à substituição ou correção dos itens rejeitados, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições pactuadas, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução da contratação.

5.10. A execução do objeto deverá observar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os princípios da continuidade das atividades públicas, eficiência e interesse público, garantindo-se o fornecimento regular e adequado dos materiais esportivos, uniformes, acessórios e itens de premiação necessários às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente formalizados pela Administração, os prazos de fornecimento serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de apostila, quando cabível.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos, desde que assegurada a comprovação do recebimento.

6.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, relacionadas à execução do fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Fiscalização

6.5. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, com vistas a verificar o cumprimento das condições estabelecidas, assegurando que o fornecimento atenda às especificações pactuadas e gere os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.6.1. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição das medidas necessárias à regularização de falhas, inconformidades ou defeitos eventualmente constatados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, II, do Decreto nº 11.246/2022.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo para a devida correção, conforme disposto no art. 22, III, do Decreto nº 11.246/2022.

6.6.3. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, toda situação que ultrapasse sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 22, IV, do Decreto nº 11.246/2022.

6.6.4. Nos casos em que as ocorrências possam comprometer o cumprimento dos prazos de fornecimento, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação, conforme o art. 22, V, do Decreto nº 11.246/2022.

6.6.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos fornecimentos sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva de providências quanto à eventual prorrogação ou nova contratação, nos termos do art. 22, VII, do Decreto nº 11.246/2022.

Gestor da Contratação

6.7. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo organizados todos os registros formais da execução, tais como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios destinados à avaliação da adequação da contratação às finalidades da Administração, conforme o art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022.

6.8. O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, relativos às ocorrências da execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência, nos termos do art. 21, II, do Decreto nº 11.246/2022.

6.9. Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais impedimentos no relatório de riscos, conforme o art. 21, III, do Decreto nº 11.246/2022.

6.10. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução, com base nas informações prestadas pelos fiscais, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022.

6.11. O gestor da contratação adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21, X, do Decreto nº 11.246/2022.

6.12. Ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, o gestor elaborará relatório final, contendo informações acerca do alcance dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras contratações, nos termos do art. 21, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.13. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos valores apurados pela fiscalização e gestão, conforme as disposições contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às expensas da contratada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Liquidação da Despesa

7.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo referido no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos essenciais, tais como:

- a)** data de emissão e prazo de validade;
- b)** identificação da contratação e do órgão demandante;
- c)** período de execução correspondente;
- d)** valor a pagar;
- e)** eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

7.15. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

7.16. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis à rescisão da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão, observado o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Prazo, Forma e Condições de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente indicado na proposta.

7.23. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação formal de sua condição de optante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal aplicável e das disposições constantes no Edital e em seus anexos.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observado o disposto no instrumento convocatório, considerando-se as especificações técnicas e os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

8.3. A forma de julgamento ocorrerá menor preço por item, conforme definido no Edital, de modo a assegurar a competitividade do certame, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução do objeto.

8.4. Poderão participar do certame os fornecedores que atendam às condições de participação estabelecidas no Edital, inclusive quanto à forma de enquadramento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

empresarial, às exigências de habilitação e às demais regras previstas no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação vigente.

8.5. A eventual adoção de critérios específicos de participação, inclusive quanto à delimitação do mercado fornecedor, quando prevista, observará estritamente as disposições legais aplicáveis e estará devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8.6. A contratação será formalizada mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, da qual decorrerão futuras contratações, conforme a necessidade da entidade gerenciadora e dos órgãos participantes, não gerando a Ata, por si só, obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

8.7. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observando-se os prazos, quantidades, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.8. Cada Ordem de Fornecimento constituirá autorização formal para a execução do fornecimento, devendo a contratada cumprir integralmente as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.9. A forma de fornecimento adotada visa assegurar flexibilidade operacional, planejamento das aquisições, eficiência logística e adequado atendimento das demandas da entidade gerenciadora e dos órgãos participantes ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Exigências de habilitação

8.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.19. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.20. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

(art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.32. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, em termos de características, quantidades e prazos, demonstrando capacidade operacional e logística para a execução do fornecimento.

8.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que reste comprovado que a unidade indicada possui vínculo operacional com a execução do objeto.

8.34. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços devidamente formalizada, realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as boas práticas administrativas e as características do objeto, notadamente o fornecimento de materiais esportivos, uniformes, fardamentos esportivos, acessórios esportivos e itens de premiação, considerando-se valores praticados no mercado para bens de natureza, complexidade e quantitativos semelhantes.

9.1.1. A estimativa do valor da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo resguardada durante a fase de apresentação e julgamento das propostas e divulgada imediata e exclusivamente após a conclusão do julgamento, como medida destinada à preservação da competitividade do certame.

9.1.2. O sigilo do orçamento estimado se justifica como instrumento de proteção ao interesse público, visando prevenir práticas anticompetitivas, reduzir riscos de conluio entre licitantes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da transparência e do controle.

9.1.3. O orçamento estimado permanecerá integralmente acessível aos órgãos de controle interno e externo, sendo tornado público após o julgamento das propostas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, motivação e controle dos atos administrativos.

9.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos ou reajustados, mediante solicitação formal da contratada ou por iniciativa da Administração, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos que justifiquem a alteração, observadas as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

9.2.1. A revisão dos preços poderá ocorrer nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Poderá haver revisão dos preços registrados em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou normas supervenientes, desde que comprovada a repercussão direta e relevante nos preços originalmente registrados.

9.2.3. O reajuste dos preços observará a periodicidade mínima anual, contada a partir da data do orçamento estimado ou da data da proposta, conforme o caso, e será aplicado com base em índice setorial ou oficial previamente definido no instrumento convocatório, respeitados os limites legais.

9.3. Em todas as hipóteses de revisão ou reajuste, deverá ser rigorosamente preservado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, mediante análise técnica fundamentada, observando-se os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Malhador/SE, no âmbito da secretaria requisitante, por intermédio da Prefeitura Municipal de Malhador, na qualidade de entidade gerenciadora, conforme as dotações orçamentárias próprias relativas aos exercícios financeiros alcançados pela vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a existência de dotação orçamentária específica no momento da licitação não implica obrigação imediata de empenho, devendo este ser realizado previamente a cada contratação decorrente da Ata, de forma individualizada e conforme a necessidade efetiva da Administração, observadas as disposições legais e o princípio do empenho prévio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.3. Os programas de trabalho, fontes de recursos e elementos de despesa específicos constarão das respectivas Notas de Empenho, emitidas por ocasião de cada contratação, sendo desnecessária sua indicação pormenorizada neste Termo de Referência, em razão da natureza e da dinâmica do Sistema de Registro de Preços.

10.4. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, bem como a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Obrigações da Contratante

12.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando informações, orientações e documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da entidade gerenciadora, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no Edital.

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

12.1.4. Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, rejeitando aqueles que não atendam às especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos.

12.1.5. Efetuar o pagamento devido à contratada, após a comprovação da regular execução do fornecimento, observados os critérios de medição, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando for o caso.

12.1.8. Zelar pela observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência, adotando as medidas necessárias à proteção do interesse público.

12.2. Obrigações da Contratada

12.2.1. Executar o fornecimento do objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas, prazos e quantitativos definidos.

12.2.2. Atender às Ordens de Fornecimento emitidas pela entidade gerenciadora ou pelos órgãos participantes, realizando a confecção e entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos.

12.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por eventuais defeitos, vícios ou inconformidades, procedendo à substituição ou correção dos itens rejeitados, sem ônus adicional para a Administração.

12.2.4. Arcar com todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos à produção, transporte, logística, carga e descarga, tributos, seguros e demais despesas decorrentes do fornecimento.

12.2.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

12.2.6. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando documentos necessários à verificação da execução do objeto.

12.2.7. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações e determinações da Administração relacionadas à execução do fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

12.2.9. Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução da contratação, quando aplicável, observadas as normas de proteção de dados e demais disposições legais pertinentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, servindo como base técnica e administrativa para a licitação, a contratação e a execução do objeto, devendo ser rigorosamente observado por todos os licitantes e pela futura contratada.

13.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Pública, à luz da legislação vigente e dos princípios que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

13.3. Eventuais alterações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, devidamente motivada nos autos do processo administrativo, desde que não impliquem alteração da natureza do objeto, prejuízo à competitividade do certame ou afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A participação no certame implica plena, irrestrita e irrevogável aceitação, por parte do licitante, de todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, não podendo ser alegado desconhecimento posterior.

13.5. A Administração poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar ou anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

13.6. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Planejamento Anual de Contratações (PCA) do Município de Malhador/SE, atendendo às disposições da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Lei nº 14.133/2021 e às necessidades previamente identificadas pela Secretaria Municipal de Esportes, com vistas a assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade do fornecimento de materiais esportivos, uniformes, acessórios esportivos e itens de premiação, destinados às atividades esportivas, recreativas, formativas e institucionais desenvolvidas no âmbito municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ 202x
PREGÃO ELETRÔNICO N _____ 202x
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ 202x

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, com sede na xxxxxxxx, xxxx, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxx - SSP/SE, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade, neste ato designada Entidade **Gerenciadora**;

A empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, uniformes, fardamentos esportivos, acessórios esportivos e itens de premiação, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Malhador/SE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, em seus anexos e no Termo de Referência, que passam a integrar a presente Ata para todos os fins.

1.2. Os itens registrados, com seus respectivos valores unitários, marcas, quantitativos estimados e demais condições comerciais, encontram-se discriminados na planilha de registro de preços integrante desta Ata.

1.3. O registro de preços formalizado por meio desta Ata não obriga a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, constituindo-se os valores registrados como mera expectativa de contratação, a ser concretizada conforme a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

necessidade e a conveniência da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento.

1.4. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
01						
02						
03						
...						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ENTIDADE GERENCIADORA

3.1. Entidade Gerenciadora será a **Prefeitura de Malhador/SE**.

3.2. Além da Entidade Gerenciadora, não há órgãos participantes do registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

4.1.1. A adesão dependerá da apresentação de justificativa formal que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de eventual desabastecimento ou necessidade de continuidade de atividades públicas relacionadas ao objeto registrado.

4.1.2. Deverá ser demonstrado que os valores registrados na Ata são compatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. A adesão estará condicionada à consulta e à aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor detentor do registro de preços.

4.2. A autorização da entidade gerenciadora somente será concedida após a manifestação expressa de aceitação do fornecedor, observado o interesse público e a regular execução da Ata.

4.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar pedidos de adesão quando entender que estes possam comprometer a execução das contratações próprias, prejudicar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes ou afetar sua capacidade de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação decorrente da adesão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.4. O prazo referido no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal do órgão ou entidade não participante, aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata.

4.5. O órgão ou entidade que tenha participado da Ata poderá aderir a itens específicos para os quais não tenha quantitativo originalmente registrado, na condição de não participante, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta cláusula.

Dos limites para as adesões



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.6. As aquisições ou contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para a entidade gerenciadora e os participantes.

4.7. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para a entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O empenho decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento contratual deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.3. Os empenhos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, , será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o ajuste nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ajustes decorrentes da ata de registro de preços para que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nesta ata.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta ata, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ajustes decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliemos a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
- 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor registrado às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Eletrônico que lhe deu origem e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 202x.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Entidade Gerenciadora da ARP

Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
01						
02						
03						
...						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
À PREFEITURA DE MALHADOR/SE

OBJETO: XXX

Através desta, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
01						

VALOR GLOBAL PARA A INTEGRAL E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO: R\$ _ (), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL: Conforme edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

DECLARO ter pleno conhecimento das condições de fornecimento a ser contratado, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas neste edital e seus anexos;

DECLARO que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

DECLARO que cumprimos a cota de aprendizagem de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

, de de 202x.

Proponente:

Endereço:

Bairro:

CEP

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail: _

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

ASSINATURA

Representante Legal:

_ RG nº.

CPF nº. _